ATA N.º 8/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 21 DE ABRIL DE 2022

Aos 21 dias do mês de abril do ano de 2022, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:15 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não tendo comparecido a Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, em virtude de ter apresentado substituição, conforme o art.º 78.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, estando presente o Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor, cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do PSD. -----

---

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 8/2022. ----------

---

A **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

Vereador Dr. Delfim Bismarck – propôs a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento, no passado dia 16 de abril, do Ex.mo Senhor Eng.º Carlos Manuel Pereira Moura. Nascido a 04 de agosto de 1952 em Albergaria-a-Velha, era Bacharel em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Iniciou a sua vida profissional como professor de Educação Visual e Desenho em Oliveira de Frades, no período de 1980 a 1982. Posteriormente ingressou no quadro da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha como responsável pelo Gabinete Técnico, onde exerceu funções de 1982 a 1987. Voltou a lecionar, na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, de 1987 a 1988. Foi também monitor em diversos cursos e ações de formação no INESP de Aveiro, em 1988, do FSE, no período de 1989-1990. Foi ainda professor no Colégio de Albergaria (1889-1990) e na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha (1991-1992). Foi consultor técnico e sócio-gerente de diversas empresas de construção civil. No

período de 1985 a 1987 exerceu o cargo de Presidente da Direção do Clube de Albergaria. Cofundador da Associação de Infância D. Teresa, em 1985, ocupou o cargo de Presidente da Direção desde a sua fundação até 2022. Integrou também os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, como 2.º Secretário da Assembleia Geral nos mandatos de 2001 a 2009, e ainda 2.º Secretário da Direção no mandato de 1998 a 2000. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Ex.mo Senhor Eng.º Carlos Manuel Pereira Moura, no passado dia 16 de abril. Desta forma, pretende a Câmara Municipal manifestar à família do extinto o profundo pesar pela sua perda e reconhecer publicamente o valor do Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Moura como cidadão. ----------

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes – passou a dar conta que, segundo Comunicado Técnico-operacional n.º 005/2022 do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, emanado do Sr. 2º Comandante Operacional Distrital, sobre a Situação Epidemiológica COVID-19, destacamos e citamos o seguinte: "Não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter mantido a sua evolução positiva ao nível de número de novos casos diários de infeção por SARS-CoV-2, bem como no que concerne ao número de cidadãos internados, a situação atual exige ainda que seja renovada a declaração de situação de alerta em todo o território nacional. Face a este cenário, o Conselho de Ministros n.º 41/2022, de 12 de Abril, decidiu prorrogar a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, até às 23:59h do dia 22 de abril de 2022 mantendo-se em vigor todas as regras fixadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro." Como medidas preventivas da propagação da infeção Sars-Cov 2, Covid 19, mantém-se a recomendação das medidas de higienização e desinfeção frequente de mãos, regras de etiqueta respiratória, distanciamento de segurança, redução da permanência em espaços públicos muito frequentados, contacto à linha de Saúde 24 em caso de febre, dificuldade respiratória conjugada com contacto com pessoa infetada, acompanhamento das informações e recomendações da DGS. Sobre o processo de vacinação e a situação de casos positivos não foram facultados dados. ----------

---

B **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

---

1 **ATA N.º 7/2022** ----------

Foi presente a ata n.º 07/2022, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 07 de abril de 2022. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Vereador Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor, por não ter participado na reunião respetiva, tendo sido

dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. ----------

---

2 **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 20 de abril de 2022, eram das quantias de: ----------

Operações Orçamentais - € 1.379.675,63; ----------

Operações não Orçamentais - € 945.875,34.----------

---

3 **ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** ----------

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Desporto e Equipamentos Desportivos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última a Modificação ao Orçamento (4ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (4ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2022, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

I.4 **RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE TÉCNICO (RECURSOS HUMANOS), EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO COM RECURSO A LISTA UNITÁRIA VÁLIDA** ----------

De acordo com o determinado do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Desta forma, e considerando que: se verifica a necessidade de contratação de um trabalhador da categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, para a Secção de Recursos Humanos; se encontra válida a Lista Unitária de Candidatos Admitidos do procedimento Concursal para recrutamento de um posto de trabalho para esta área: existe no Mapa de Pessoal da autarquia o necessário Posto de Trabalho, existindo também no Orçamento do corrente ano as verbas necessárias ao referido recrutamento; a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e

Dr. Pedro Pintor, autorizar o recrutamento de um Assistente Técnico, para o exercício de funções relacionadas com "Garantir a tramitação de procedimentos administrativos na área dos recursos humanos", em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à lista unitária acima identificada. ----------

---

II.5 **RELATÓRIO E CONTAS, INVENTARIO DE BENS E BALANÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021** ----------

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foram presentes o Relatório e Contas, Inventário de Bens e Balanço Social do Município de Albergaria-a-Velha relativos ao exercício de 2021, os quais se dão aqui como reproduzidos para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21.11.63, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vão ficar arquivados na pasta anexa a este Livro de Atas, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados. Analisados os documentos e de acordo com o disposto no número 4.1 do ponto IV, da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, do Tribunal de Contas, verificou-se que: ----------

a) O total do ativo cifra-se em 79.332.724,09€, sendo o património líquido de 64.504.849,45€, o património/capital de 62.130.198,21€ (o património líquido engloba a conta de património/capital) e passivo de 14.827.874,64€; ----------

b) De acordo com a demonstração de resultados por natureza os rendimentos ascendem a 15.384.115,31€ e os gastos ascendem a 15.341.188,96€; ----------

c) O resultado líquido apresentado é de 42.926,35€; ----------

d) Relativamente aos valores que constam da demonstração de fluxos de caixa, 17.017.170,84€ respeitam a recebimentos e 18.035.609,48€ respeitam a pagamentos; --------

e) No que respeita às demonstrações de execução orçamentais da receita e da despesa, foram obtidos, respetivamente, os montantes 19.199.754,16€ e de 17.892.067,20€, constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental; ----------

f) Os saldos iniciais constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental de operações orçamentais e de operações de tesouraria cifram-se em 2.508.031,56€ e 778.504,67€, respetivamente, e os saldos finais apresentam os montantes de 1.307.686,96€ e 960.410,63€. Apreciados os documentos e verificando-se que os mesmos se encontram integralmente elaborados e que foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, tendo sido acompanhados do projeto da Certificação Legal das Contas do Auditor Externo PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda., a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprová-los, bem assim, propor a aplicação do resultado líquido do exercício de 2021 a resultados atribuídos de

anos anteriores, no montante de € 42.926,35, devendo os mesmos ser submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º, do citado diploma legal, bem como enviados ao Tribunal de Contas. Os dados pessoais constantes do Relatório e Contas não podem, ser divulgados e/ou utilizados para outra finalidade que mão seja a sua apreciação e votação em Assembleia Municipal. ----------

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor apresentaram a seguinte declaração de voto: "O Relatório e Contas referente ao ano 2021 é o espelho da governação, em maioria absoluta, do CDS. As opções do PSD teriam sido certamente diferentes. Deste modo, não se revendo em muitas das opções tomadas no passado, os membros do PSD decidem abster-se nesta votação, relevando que manteremos sempre uma postura vigilante mas construtiva, constituindo uma alternativa credível para os destinos futuros do concelho." ----------

---

II.6 **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO, EMITIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 17.12.2021 – LISTAGEM** ----------

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. Na sessão ordinária de 17 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, emitiu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Delegou ainda no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a competência prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho - € 99.759,58. Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade e para conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao

abrigo da autorização prévia genérica concedida, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1). ----------

---

II.7 **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR. DECRETO-LEI N.º 57/2019** ------

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 12). -------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

---

II.8 **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALQUERUBIM. DECRETO-LEI N.º 57/2019** ----------

Foi, em seguida, presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 12). -------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Alquerubim, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

---

II.9 **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ANGEJA. DECRETO-LEI N.º 57/2019** ----------

Depois, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 4 – fls 12). ----------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia

Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Angeja, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

---

II.10 **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DA BRANCA. DECRETO-LEI N.º 57/2019** ----------

Ato contínuo, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 5 – fls 20). -------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia da Branca, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

---

II.11 **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS. DECRETO-LEI N.º 57/2019** ----------

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 6 – fls 16). -------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Ribeira de Fráguas, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

---

II.12 **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS. DECRETO-LEI N.º 57/2019** ----------

Em seguida, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 7 – fls 13). -------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia

Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de São João de Loure e Frossos, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

---

III.13 **PROCESSO N.º 1/RECINTOS IMPROVISADOS/2022** ----------

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 13.04.2022, nos termos do qual foi deferido o pedido de isenção de taxas devidas pelo procedimento respeitante ao licenciamento de recinto improvisado para o evento São Jorge 2022 – Atividade Escutista, sito na Zona Desportiva da Branca, no dia 24.04.2022, a pedido do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1116 Branca, dada a urgência do procedimento e a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho. ----------

---

IV.14 **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS AO MUNICÍPIO PELA ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO E CONSEQUENTE DOAÇÃO FASEADA DOS BENS ÀS FAMÍLIAS UCRANIANAS (DESLOCADOS DE GUERRA) E RATIFICAÇÃO DE DOAÇÃO DE ALGUNS BENS DOADOS** ----------

Considerando que: 1. a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha tem ativa a Campanha Juntos pela Ucrânia e que foi entidade cooperante ativa no acolhimento de nove famílias de deslocados de guerra do conflito Ucrânia-Rússia; 2. a Adra – Águas da Região de Aveiro, no âmbito do Programa Águas pela Paz, se propôs doar bens aos nove agregados deslocadas de guerra acolhidos por famílias albergarienses; 3. a proposta da Adra implica a receção dos bens pela Câmara Municipal e posterior entrega às famílias; 4. nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal aceitar bens doados; 5. nos termos da das alíneas u) e v) do n.º 1 do mesmo artigo 33º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade; 6. as famílias acolhidas chegaram a Albergaria-a-Velha a 23 de março de 2022, já em situação de vulnerabilidade social; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: - aceitar os bens doados pela Adra, conforme listagem que integra o processo, nos termos apresentados; - ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a doação de parte dos bens às famílias já referidas; e ainda determinar a

doação dos bens aos mesmos beneficiários, através da entrega faseada dos mesmos, no futuro próximo, até à entrega total dos bens listados e doados. ----------

---

IV.15 **FREQUÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS PELOS DESLOCADOS DE GUERRA UCRÂNIA-RÚSSIA** ----------

Face ao conflito Rússia–Ucrânia e ao acolhimento de cidadãos ucranianos como deslocados de guerra por famílias albergarienses e atentos à vulnerabilidade e carência económica dos deslocados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência das Piscinas Municipais, sujeita a lotação e capacidade das mesmas, durante o presente ano civil, pelos deslocados de guerra da Ucrânia, com Regime de Proteção Temporária, listados em documento interno de caráter confidencial, com a isenção do pagamento das taxas eventualmente aplicáveis, ao abrigo das competências previstas no n.º 4, art.º 30 do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

---

IV.16 **SUBSÍDIO**. ----------

Foi, depois, presente, uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, dando conta que a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Albergaria-Velha viu-se confrontada com a necessidade imperativa da construção de coberturas na Escola Básica de Albergaria-a-Velha, as quais são consideradas fundamentais de modo a proporcionar aos alunos e professores a saída/entrada para e do exterior protegidos das condições climatéricas. Face a esta necessidade, a Associação de Pais, com anuência da Direção do Agrupamento, diligenciou a execução da obra, de modo a colmatar esta lacuna no equipamento escolar, dando assim cumprimento aos anseios da comunidade educativa. A obra decorreu antes da data da efetivação da transferência de competências na área da Educação para o Município. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a associação requerente, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuindo um subsídio no montante total de 21.450,00, destinado a suportar a despesa total com as obras de execução da cobertura. ----------

---

IV.17 **CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DA BRANCA** ----------

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, nos termos do qual foi deferido o pedido de cedência das salas da Escola Básica da Branca, articulado com a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, no dia 16 de abril de 2022, a partir das 08h00, para a realização de exames escritos aos árbitros da Distrital, a

pedido da Associação de Futebol de Aveiro, dada a urgência do procedimento e a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho. ----------

---

IV.18 **CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DA BRANCA** ----------

Continuando, foi presente uma comunicação do Agrupamento de Escuteiros 1116 de S. Vicente da Branca, a solicitar a cedência graciosa das instalações da Escola Básica da Branca, no dia 24 de abril de 2022, no âmbito das comemorações do dia de S. Jorge, Patrono Mundial do Escutismo, atividade que vai reunir todos os Escuteiros da Região de Aveiro. ----------

Considerando a disponibilidade da Escola Básica da Branca no dia e horários solicitados, a qual foi devidamente articulado com a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder, com carater pontual e a título precário, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo às disposições constantes da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho. ----------

---

IV.19 **PROJETO DE DESPORTO ADAPTADO. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM A APPACDM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL – PROJETO DE DESPORTO ADAPTADO - MAPA DE EXECUÇÃO** ----------

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a APPACDM- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, referente ao ano de 2021, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 16 de dezembro de 2020 e posteriormente assinado no dia 29 de janeiro de 2021, com a duração de 12 meses, o qual tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento das capacidades dos cidadãos com deficiência e/ou incapacidade, a sua individualidade e a sua participação na sociedade – inclusão social; Considerando a situação excecional em que o país e o mundo se encontra, devido à pandemia COVID – 19, e, por esse motivo, não ter sido possível concretizar, na plenitude, as ações previstas no âmbito do identificado Contrato-Programa, nomeadamente quanto à participação em todas as competições, encontros ou outros previstos, face ao cancelamento de algumas atividades; Considerando o montante financeiro correspondente ao Contrato-Programa de € 22.000,00, o qual, de acordo com o mapa de execução financeira constante do processo, apresenta uma execução de € 18.465,63, verificando-se pois um diferencial de € 3.534,37. Considerando que, pelo exposto, há lugar à restituição da verba diferencial referida, nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato-programa, onde se

pode ler que confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, bem como do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aceitação do montante do diferencial de € 3.534,37, conforme mapa de execução do Contrato-programa e cheque que integra o processo. ----------

---

V.20 **V TRAIL ROTA DOS MOINHOS – PREÇOS DE PARTICIPAÇÃO, ZONAS DE PASSAGEM, NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COBRANÇA DE RECEITAS POR ENTIDADE EXTERNA**. ----------

No seguimento do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião de 19.02.2020, relativamente à realização do V Trail Rota dos Moinhos – Normas de participação e funcionamento, traçado, preços de participação e cobrança de receitas por entidade externa e uma vez que o evento não se realizou devido à situação pandémica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, no âmbito da referida edição, a realizar no próximo dia 5 de junho, conjuntamente com o "VIII Festival do Pão de Portugal", com as seguintes atualizações: Inscrição até 01.05.2022 – Trail € 7, Caminhada € 5; Inscrição até 15.05.2022 – Trail € 9, Caminhada € 6; Inscrição até 05.06.2022 – Trail € 11, Caminhada € 6. Em caso de desistência após a inscrição, até 15.05.2022, será devolvido o valor total pago no ato da inscrição, não havendo lugar a qualquer devolução/reembolso após essa data; Em caso de alteração do interesse do percurso a participar, após a inscrição, até 15.05.2022, haverá lugar ao pagamento do valor da diferença monetária correspondente a cada um dos percursos. Os participantes inscritos no Programa Nacional de Marcha e Corrida poderão inscrever-se até 15.05.2022, usufruindo do preço inicial; Os participantes inscritos no Centro Municipal de Marcha e Corrida de Albergaria-a-Velha terão um desconto de 25% na inscrição, até 15.05.2022; Grupos de 10 ou mais participantes inscritos em simultâneo poderão inscrever-se até 15.05.2022, usufruindo do preço inicial. Tendo em conta a importância de garantir a participação no evento nas condições adequadas em eventos com esta tipologia, a Câmara Municipal deliberou também, por unanimidade, aprovar as zonas de passagem dos percursos a realizar (freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Branca e Ribeira de Fráguas), conforme mapa que integra o processo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º2-A/2005 de 24 de março, bem assim as Normas de Participação e Funcionamento, ao abrigo da alínea u), do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a aprovação da fixação de preços já descritos, no âmbito da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da citada Lei nº 75/2013. Considerando que se pretende contar com a

participação de pessoas oriundas de todas as regiões do país e uma vez que a autarquia não dispõe de uma plataforma informática que possibilite a gestão das inscrições, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17º da Norma de Controlo Interno do Município de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade aprovar a cobrança diária de receitas por uma entidade externa que venha a gerir este processo, devendo a mesma proceder posteriormente à transferência das receitas para o Município de Albergaria-a-Velha. -

---

V.21 **ALBERGARIA CONVIDA 2022 – FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETEIRA PARA OS DIAS 1, 2 E 3.07.2022**. ----------

De imediato e lida que foi a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 de abril em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar, ao abrigo das competências previstas nas alíneas e) e u), do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, os preços de bilheteira para os dias 01, 02 e 03.07.2022 do Albergaria conVIDA nos seguintes montantes: até às 18h – gratuito; após as 18h e para visitantes de idade igual ou inferior a 12 anos – gratuito; após as 18h e para visitantes com idade superior a 12 anos - € 1/dia, sujeito a levantamento de bilhete/pulseira nos locais habituais. ----------

---

V.22 **SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS** ----------

Continuando, foi presente uma comunicação do Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Albergaria-a-Velha, dando conta que vai realizar mais uma edição do Festalbe, nos dias 5 e 6 de agosto de 2022. Informou que a edição de 2019 afirmou a marca Festalbe, dado o retorno recebido, nomeadamente pela Federação Portuguesa de Folclore, que considerou que o espetáculo oferecido foi um sucesso organizativo, tendo proporcionado aos espetadores qualidade e diversão, com dança e música tradicional portuguesa e internacional. Informa, ainda, que no Festalbe de 2022 irão participar três grupos portugueses e dois internacionais, enviando o programa e orçamento e solicitando o apoio da Câmara Municipal, bem como a cedência do Cineteatro Alba. ----------

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 8 de abril em curso, e considerando que a instalação solicitada se encontra disponível nos dias e horários pretendidos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Grupo na realização do evento, comparticipando em 30% das despesas com alojamento, refeições e transportes, orçamentadas em € 5.500, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, bem assim com a cedência das instalações com isenção do pagamento das taxas devidas, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha, e atentos à competência constante da

alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

---

O Sr. Vereador Dr. José António Souto informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto V.23, em virtude de integrar os órgãos sociais da associação requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

---

V.23 **SUBSÍDIO** ----------

Depois, foi presente uma comunicação do CCV – Clube Clássicos do Vouga, dando conta que pretende realizar o seu encontro anual, no próximo dia 8 de maio, sendo, para o efeito, necessário adquirir algum material, nomeadamente, bandeiras de identificação do clube, conforme orçamento que anexa e que apresenta um total de € 1.150,10, pelo que solicita o apoio da Câmara Municipal. ----------

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 8 de abril em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuindo um subsídio até ao montante máximo de 30% das despesas orçamentadas, mediante a exibição dos documentos de despesa. ----------

---

O Sr. Vereador Dr. José António Souto regressou à reunião, reassumindo as suas funções. De imediato, o Sr. Presidente informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto V.24, em virtude de integrar os órgãos sociais da associação requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião ficou sob a presidência do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck. ----------

---

V.24 **CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA** ----------

Em seguida, foi presente uma comunicação da Associação Florestal do Baixo-Vouga, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 11.05.2022, entre as 18h e as 21:30h, para realização de Sessão Pública Florestal. ----------

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (€ 296,34+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças. ----------

---

O Sr. Presidente regressou à reunião, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião.

V.25 **CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA** ----------

Foi presente uma comunicação da PRAVE – Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, nos dias 05 e 06.05.2022, para realização da "Emprega'T – III Feira de Emprego, Formação e Empreendedorismo". ------

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (€1.077,94+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças. ----------

---

De imediato, o Sr. Presidente informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto V.26, em virtude de integrar os órgãos sociais da associação requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião ficou sob a presidência do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck. ----------

---

V.26 **CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL** ----------

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, nos termos do qual foi deferido o pedido de cedência graciosa do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 12 de abril de 2022, das 10h00 às 13h, para a realização de uma Jornada do Movimento Forestis, dedicado à temática da Gestão Florestal Agregada, a pedido da Associação Florestal do Baixo-Vouga, dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho. ----------

---

O Sr. Presidente regressou à reunião, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião.

V.27 **OFERTA DE LIVROS EDITADOS PELO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DE FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL**. ----------

Em seguida, foi presente uma informação dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 12 de abril em curso, dando conta que o Diretor do Instituto de Estudos Histórico de Fortaleza, Ceará, Brasil, Gabriel José da Costa, vem solicitar à Câmara Municipal a oferta de livros editados pelo

município destinados a ampliar o acervo da coleção portuguesa, importante para as pesquisas e estudos sobre o património cultural português. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Instituto de Estudos Histórico, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, oferecendo para o fim indicado exemplares editados pelo Município, a saber: Albergaria uma viagem fantástica; Memórias de Albergaria-a-Velha; O Mundo é um moinho. ----------

---

VI.28 **APOIO MATERIAL À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE ALBERGARIA-A-VELHA** ----------

Ato contínuo, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, de 13 do corrente mês de abril, dando conta que, no âmbito das dificuldades financeiras referidas pela Associação dos Amigos dos Animais de Albergaria-a-Velha, que apresenta graves problemas de tesouraria, fruto da diminuição de ações de adoção de animais a seu cargo, à redução das campanhas e diminuição dos donativos por privados, acrescidas pelos pedidos de recolha de animais, importa garantir um reforço de apoios, para além do apoio financeiro já aprovado e prestado, reconhecendo-se que a Associação atravessa enormes dificuldades. Considerando pois: a importância do bem estar animal, sendo que a Câmara Municipal tem trabalhado a esse nível, em conjunto com a Associação, garantindo o fornecimento de alimento aos animais, com entrega regular e faseada, em espécie, de sacos de ração, conforme apoios já anteriormente prestados; - que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio material, com carater pontual e excecional, à Associação dos Amigos dos Animais de Albergaria-a-Velha, através da oferta de 210 sacos de ração, com o custo total de € 1.890,01, e que se traduz na entrega em espécie de subsídio, no mesmo valor, a entregar faseadamente - trimestralmente. ----------

---

VI.29 **PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA** ----------

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, na sua

atual redação, a Câmara Municipal determinou, em sua reunião de 17 de fevereiro de 2022, dar inicio ao procedimento de elaboração de projeto de Regulamento do Serviço de Resíduos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha, tendo sido publicitado por Edital n.º 36/2022, nos lugares públicos do costume e na Internet, no sítio institucional do Município. Concluída a primeira fase do processo, não tendo sido apresentados contributos, promoveu-se a elaboração do projeto de Regulamento do Serviço de Resíduos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha, o qual está sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA, período durante o qual deverá ser promovida a consulta à ERSAR. Dando assim seguimento ao processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento do Serviço de Resíduos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha, devendo, no mesmo período, ser ouvida a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. O Sr. Presidente informou que após a conclusão do procedimento regulamentar e no âmbito do procedimento respeitante ao tarifário, serão propostos critérios adicionais de elegibilidade no tarifário social dos utilizadores domésticos, designadamente os que sejam beneficiários da prestação social para a inclusão e dos agregados familiares compostos por mais de quatro elementos (famílias numerosas). ----------

---

VII.30 **"BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO – ZONA NORTE" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3 DE TRABALHOS CONTRATUAIS** ----------

Concluindo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apreciado que foi o parecer do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13 do corrente mês, aprovar o auto de medição n.º 3 de trabalhos contratuais, no montante de € 49.665,61, da obra "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", adjudicada à empresa Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., bem assim autorizar o consequente pagamento. ----------

---

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:00 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim,

_____, Chefe de Unidade, que a redigi. ------

--

ANEXO

Compromissos plurianuais assumidos

Ao abrigo da autorização prévia genérica concedida em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2021
(28 de janeiro a 12 de abril de 2022)

REF.ª PROC	TIPO PROC	OBJETO DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTRATO (SEM IVA)	DATA CONTRATO	PRAZO CONTRATO	N.º COMPROMISSO	FORNECEDOR	ESTADO
Req. n.º687	ADRS	Fornecimento de energia elétrica - Centro de Saúde de Angeja (valor estimado)	5 000,00 €	25.03.2022	12 meses	49100	SU- Eletricidade, S.A.	A decorrer
ADRG 20/2022	AJUSTE DIRETO	Produção de design e multimédia - Registo e promoção dos vários eventos do Município de Albergaria-a-Velha	19 950,00 €	06.04.2022	12 meses	49241	QC Produções, Unipessoal, Lda.	A decorrer
Req. n.º795	ADRS	Disponibilização de pagamentos nos serviços online - Adesão ao serviço Digital Payments Gateway	4 990,00 €	08.04.2022	31.03.2024	49267	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	A decorrer
Req. n.º819	ADRS	Serviços de comunicações (telefone fixo e internet)	732,96 €	11.04.2022	24 meses	49290	Vodafone Portugal, S.A.	A decorrer

R E U N I Ã O
DE 21/04/2022
DOC 1
fls 1
116

DEC 2
fls 12

Câmara Municipal

PROPOSTA

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com os seguintes fundamentos:

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

- **A** natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;

- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e <u>manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações</u> que a

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.

b) **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:**

Manter parcialmente do âmbito de intervenção do município, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, transferindo a competência para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros da restante área da Freguesia.

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, comexceção daquele que seja objeto de concessão:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados:

Manter no âmbito da intervenção do Município a gestão e manutenção corrente da Feira e Mercado Municipal de Albergaria-a-Velha.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Albergaria-a-Velha e Valmaior
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**29 490 €**
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	**80 593 €**

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	Albergaria-a-Velha e Valmaior
TOTAL ANUAL*	110 082,96 €
TOTAL MENSAL	9 173,58 €

*** Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).**

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;

b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;

c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Albergaria-a-Velha, enquanto condição de eficácia da transferência de competências,

sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio financeiro da sua posição;

e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na Rua _____, n°—, freguesia de Albergaria-a-Velha , concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número_____, com sede na Rua, na freguesia de Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Albergaria-a-Velha e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias____ e____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Albergaria-a-Velha as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, excluindo-se a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (identificados no Anexo II);
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Albergaria-a-Velha constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

3. Estão excluídas do âmbito das competências transferidas e como tal, do presente auto:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;

b) A gestão e manutenção corrente da Feira e Mercado Municipal de Albergaria-a-Velha.

4. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis.*

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Critérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências

transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Albergaria-a-Velha o valor anual de € 110.082,96 (cento e dez mil, oitenta e dois euros, e noventa e seis cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	47,00
População	11 058
Rede Viária (Km)* Não incluí a zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha	99,50
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	22
N.º Turmas	16
N.º Escolas	7
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Albergaria-a-Velha deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	80 593 €

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	29 490 €
Total	**110 082,96 €**

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 1O (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha produz efeitos

retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Albergaria-a-Velha, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função

da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Albergaria-a-Velha.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos,pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Albergaria-a-Velha, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

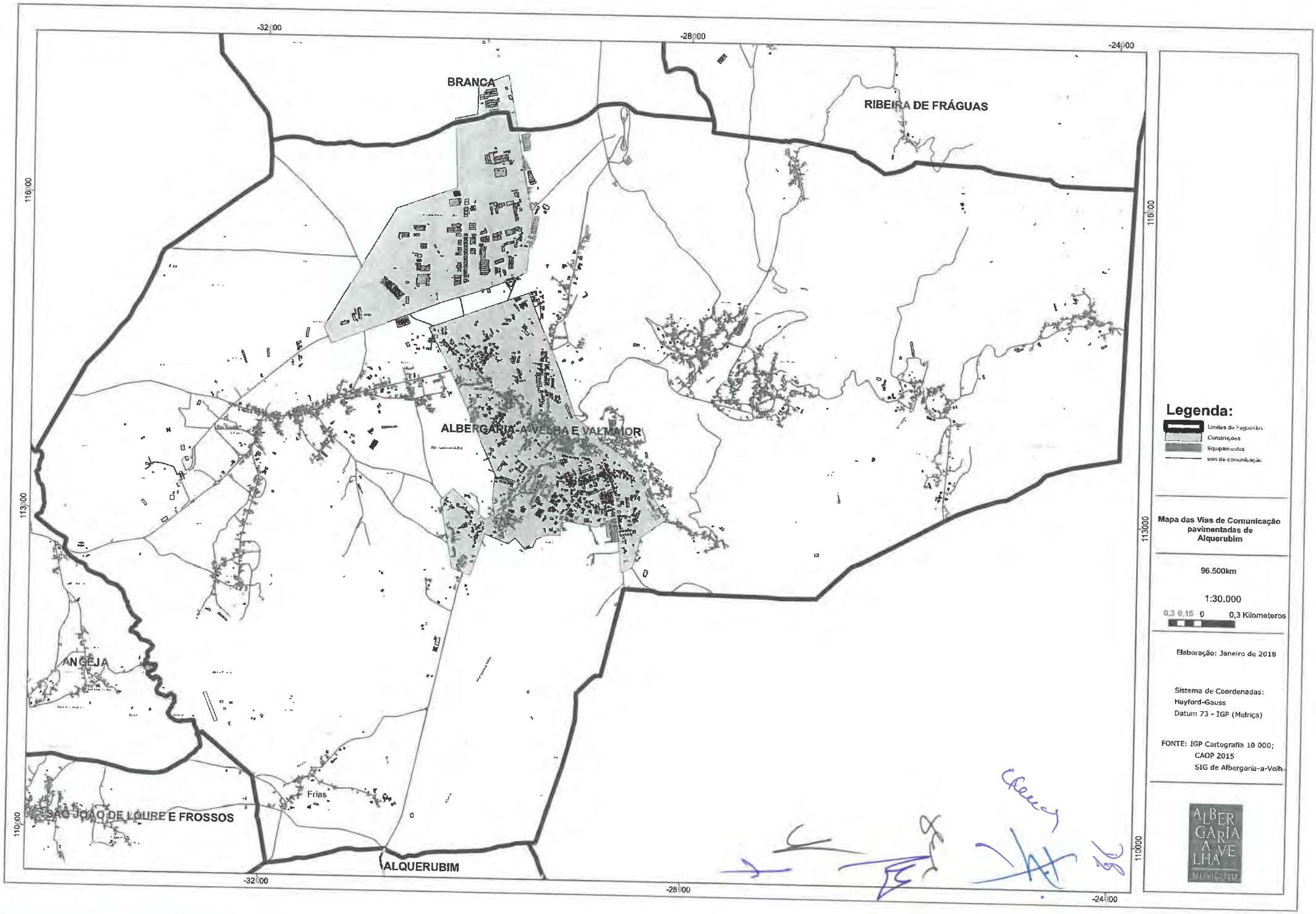
BRANCA
RIBEIRA DE FRÁGUAS
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
ANGEJA
Frias
SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS
ALQUERUBIM
-32 00
-28 00
-24 00
116 00
113 00
110 00
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Alquerubim
96.500km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velh
ALBERGARIA A VELHA

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

– Pintura das salas de aula à cor existente
– Outras pinturas interiores à cor existente
– Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

– Substituição de vidros
– Substituição/reparação de ferragens
– Afinação de portas e janelas
– Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
–Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

– Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
– Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
– Substituição ou reparação de torneiras
– Reparação das ligações de águas aos aparelhos
– Colocação de tampos de sanitas
– Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
– Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

– Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
– Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
– Manutenção de quadros elétricos
– Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
– Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
– Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

– Substituição de telhas partidas
– Limpeza de telhados

– Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
– Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
– Outras pequenas intervenções

Serralharia

– Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
– Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
– Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
– Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

– Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
– Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
– Pequenas reparações em muros e vedações
– Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
– Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
– Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

– Limpeza de salamandras e chaminés
– Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
– Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
– Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
– Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
– Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
– Substituição de estores
– Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

– Fornecimento de materiais de higiene e limpeza

– Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior

Certidão

Certifica-se que da Acta da sessão ordinária da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior realizada no dia dois de Abril de dois mil e vinte e dois, constam as deliberações com o seguinte teor:

Ponto 2 – **Deliberações sobre a gestão da Freguesia**

a) Após analise da proposta sobre a exclusão de transferências de competências elaborada pelo Município, no que diz respeito ao conjunto de competências/ ações previstas no nº 1 do artº 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, para os órgãos da Freguesia, em documento anexo a esta ata. Reconhecesse que não ocorreu efetiva concretização de transferências até á data, mantendo-se as anteriormente assumidas e exercidas e que constam do acordo de execução com a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. Foi deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável quanto á exclusão da transferência de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Camara Municipal.

b) O Executivo deliberou por unanimidade a aceitação de forma continua e prosseguida, com data efeito de 1 de Abril de 2022 das competências que constam da proposta em anexo, e que já vinham a ser exercida no âmbito do Acordo de Execução anteriormente celebrado com o Município de Albergaria-a-Velha

c) Foi deliberado por unanimidade aprovar a minuta do Auto de Transferência de Recursos dos Município de Albergaria-a-Velha, que prevê os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, nº 1, alíneas a) a f) do Decreto – Lei 57/2019, de 30 de Abril, com efeitos retroativos a 1 de Abril de 2022. O Executivo deliberou ainda por unanimidade delegar no seu Presidente, Jorge Manuel Lemos Silva, poderes para assinar bem como todas e quaisquer formalidades necessárias a esses fins.

Está conforme o original. ----------

Albergaria-a-Velha, 04 de Abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia: _____

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg de Alb e Valmaior/2022

Município de Albergaria-a-Velha

Número sequencial de cabimento: 43913 Data do registo: 14-04-2022

Fontes de Financiamento:

	Receitas gerais	%		Outras Fontes: Contratação de empréstimos	%
X	Receitas próprias	100,00 %		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
	Financiamento da UE	%		Outras:	%

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional:

Classif. económica: 04050102 Freguesias

Código de GOP:

	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	84 884,70
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	655 115,30
7	Cabimento relativo à despesa em análise	82 562,22
8 = (6-7)	Saldo Residual	572 553,08

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

Chefe de Divisão Gestão.

Data 14/04/2022

(assinatura)

R E U N I Ã O DEC 3
DE 21/04/2022
fls 12

Câmara Municipal

PROPOSTA

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALQUERUBIM

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Alquerubim emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) **Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:**

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

- **A** natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;

- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e <u>manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações</u> que a

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de Alquerubim

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, comexceção daquele que seja objeto de concessão:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Alquerubim
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**8 070 €**
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	**48 737 €**

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	Alquerubim
TOTAL ANUAL*	56 807,04 €
TOTAL MENSAL	4 733,92 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Alquerubim, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DE ALQUERUBIM

PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;

b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;

c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Alquerubim, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2°, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Alquerubim, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o

equilíbrio financeiro da sua posição;

e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n°——, freguesia de Alquerubim , concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALQUERUBIM, Pessoa Coletiva número_____, com sede na Rua, na freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Alquerubim.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Alquerubim e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias____ e____ , na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Alquerubim as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos naalínea anterior.

2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Alquerubim constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

3. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências

para a Freguesia de Alquerubim, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis.*

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Alquerubim previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Critérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Alquerubim o valor anual de € 56 807,04 (cinquenta e seis mil oitocentos e sete euros, e quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30

de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	15,36
População	2 232
Rede Viária (Km)*	60,168
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	9
N.º Turmas	5
N.º Escolas	1
N.º Parques	1

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Alquerubim deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	**Valor**
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	48 737 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	8 070 €
Total	**56 807,04 €**

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável

no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.

4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 1O (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Alquerubim produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de

Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Alquerubim, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.

4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Alquerubim.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos,pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Alquerubim, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

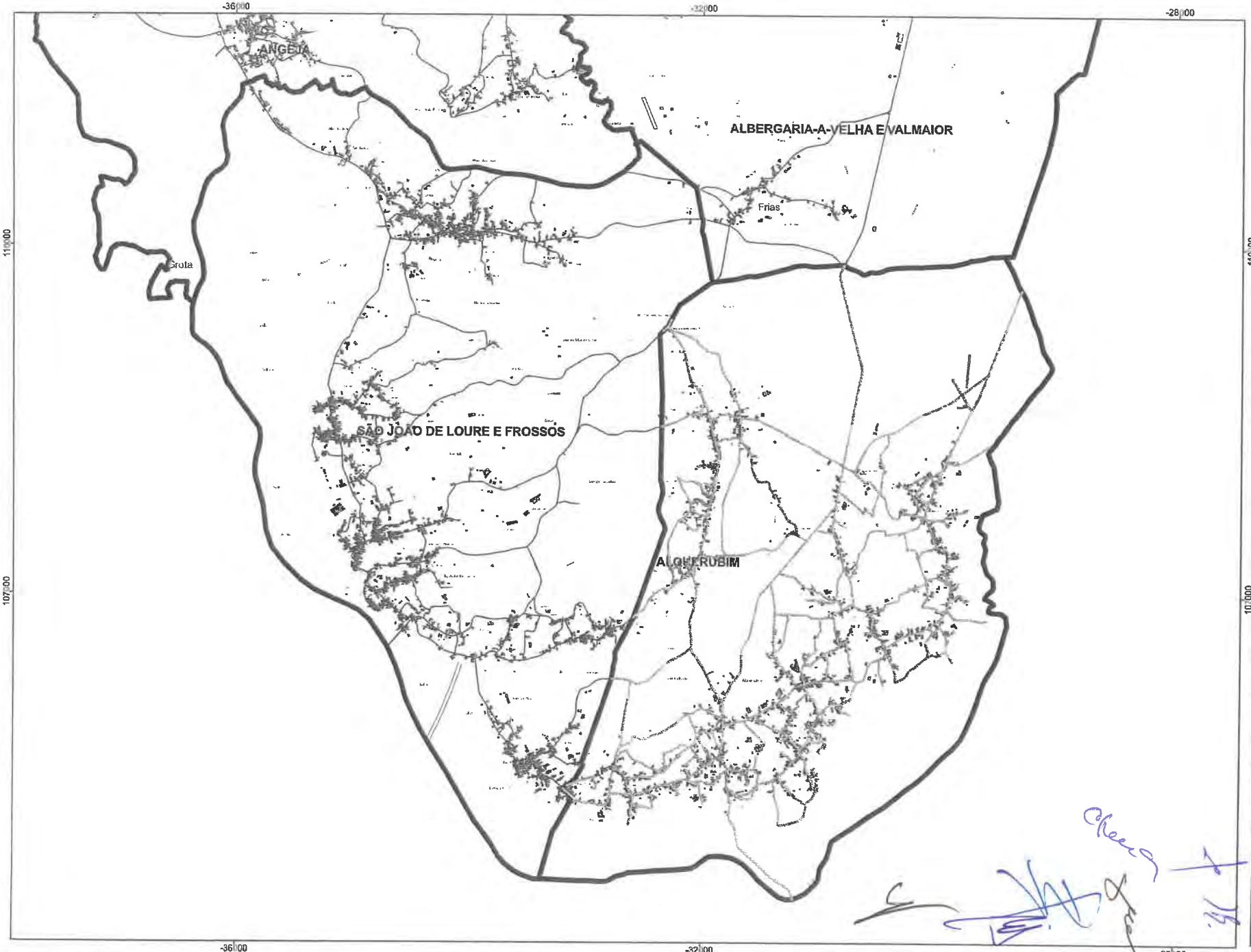

Legenda:

- Limites de Freguesias
- Construções
- Equipamentos
- Vias de comunicação

Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Alquerubim

60.168km

1:30.000

0,3 0.15 0 0.3 Kilometers

Elaboração:Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)

FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha

ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

– Pintura das salas de aula à cor existente
– Outras pinturas interiores à cor existente
– Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

– Substituição de vidros
– Substituição/reparação de ferragens
– Afinação de portas e janelas
– Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
–Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

– Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
– Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
– Substituição ou reparação de torneiras
– Reparação das ligações de águas aos aparelhos
– Colocação de tampos de sanitas
– Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
– Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

– Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
– Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
– Manutenção de quadros elétricos
– Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
– Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
– Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

– Substituição de telhas partidas
– Limpeza de telhados

– Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
– Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
– Outras pequenas intervenções

Serralharia

– Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
– Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
– Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
– Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

– Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
– Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
– Pequenas reparações em muros e vedações
– Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
– Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
– Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

– Limpeza de salamandras e chaminés
– Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
– Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
– Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
– Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
– Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
– Substituição de estores
– Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

– Fornecimento de materiais de higiene e limpeza

– Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 24 DE MARÇO DE 2022

----Aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a mesma, às dezanove horas e trinta minutos, tendo presidido António de Oliveira Duarte (Presidente), com as seguintes presenças: António Manuel Gonçalves Rodrigues (Secretário) e Carla Sofia Santos Bernardino Abreu (Tesoureira). ----------

Deu inicio à reunião o Presidente da Junta de Freguesia, António de Oliveira Duarte com os seguintes pontos:----------

----Ponto um: Aprovação do parecer quanto à exclusão das Transferências de competências da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim: Após análise e discussão o executivo da Junta de Junta de Freguesia de Alquerubim emite parecer favorável quanto à exclusão das transferências de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.----------

----Ponto dois: Aprovação da proposta apresentada pela Câmara Municipal das Transferências de competências da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim, da minuta do auto de transferências de competências e respetivos anexos e a submissão dos documentos à Assembleia de Freguesia: Após análise dos documentos mencionados neste ponto e posterior discussão pelo executivo da Junta de Freguesia de Alquerubim o mesmo deliberou por unanimidade aprovar os documentos elencados neste ponto.----------

----No final, depois de lida a presente ata, composta por uma folha devidamente numerada e rubricada, a Junta de Freguesia deliberou aprová-la e vai ser assinada por quem presidiu, por mim (Secretário da Junta) e pelos presentes que o pretendam fazer. ----------

----A reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos.----------

António Oliveira Duarte

Carla Sofia Santos Bernardino Abreu

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg deAlquerubim/2022

Município de Albergaria-a-Velha

Número sequencial de cabimento: 43914 Data do registo: 14-04-2022

Fontes de Financiamento:

	Receitas gerais	%		Contratação de empréstimos	%
X	Receitas próprias	100,00 %		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
	Financiamento da UE	%		Outras:	%

Outras Fontes:

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional:

Classif. económica: 04050102 Freguesias

Código de GOP:

	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	167 446,92
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	572 553,08
7	Cabimento relativo à despesa em análise	42 605,28
8 = (6-7)	Saldo Residual	529 947,80

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Manuel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

Chefe de Divisão Financeira

Data 14/04/2022

(assinatura)

Câmara Municipal

PROPOSTA

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ANGEJA

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Angeja emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) **Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:**

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

- **A** natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;

- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e <u>manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações</u> que a

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) **Gestão de manutenção de espaços verdes:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de Angeja

c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, comexceção daquele que seja objeto de concessão:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Angeja
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**7 504 €**
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	**34 180 €**

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	Angeja
TOTAL ANUAL*	41 684,04 €
TOTAL MENSAL	3 473,67 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Angeja, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DEANGEJA

PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;

b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;

c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Angeja, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Angeja, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio

financeiro da sua posição;

e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n°——, freguesia de Angeja , concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ANGEJA, Pessoa Coletiva número_____, com sede na Rua_____, na freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Angeja.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Angeja e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias____ e____ , na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Angeja as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Angeja constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

3. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Angeja, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°,

3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis.*

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Angeja previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Critérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Angeja o valor anual de € 41 684,04 € € (quarente e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros, quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	21,25
População	1 875
Rede Viária (Km)* Não incluí a zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha	42,20
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	8
N.º Turmas	5
N.º Escolas	1
N.º Parques	1

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Angeja deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Gerir e assegurar a gestão de espaços verdes municipais	
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	34 180 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	7 504 €
Total	**41 684,04 €**

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao

dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 1O (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Angeja produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Angeja, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os

montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.

4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Angeja.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos,pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Angeja, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal

Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

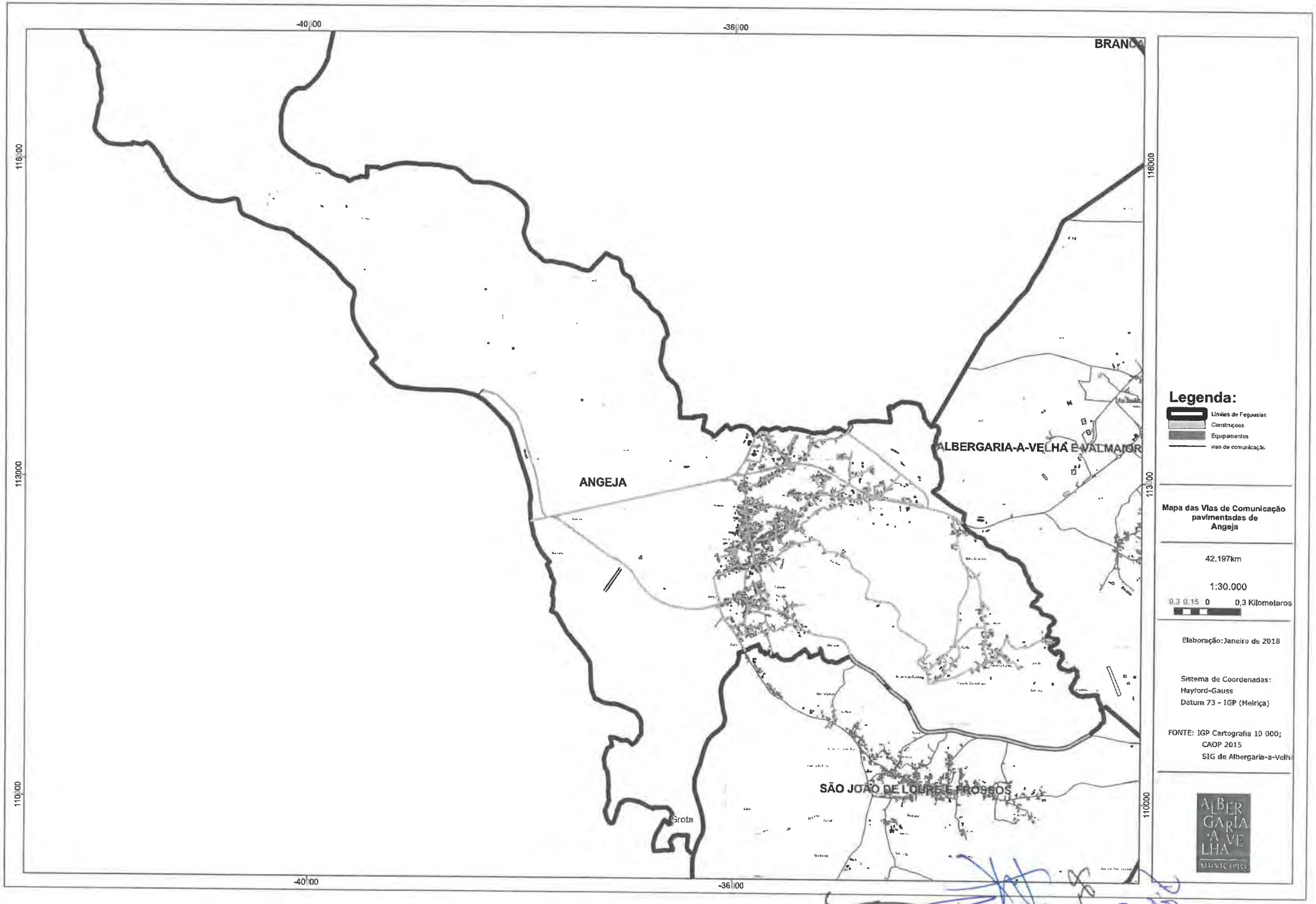
-40 00
-36 00
116000
113000
110000
BRANCA
ANGEJA
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
SÃO JOÃO DE LOUREIRO E FROSSOS
Grota
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Angeja
42.197km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha
ALBERGARIA-A-VELHA

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

– Pintura das salas de aula à cor existente
– Outras pinturas interiores à cor existente
– Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

– Substituição de vidros
– Substituição/reparação de ferragens
– Afinação de portas e janelas
– Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
–Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

– Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
– Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
– Substituição ou reparação de torneiras
– Reparação das ligações de águas aos aparelhos
– Colocação de tampos de sanitas
– Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
– Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

– Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
– Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
– Manutenção de quadros elétricos
– Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
– Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
– Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

– Substituição de telhas partidas
– Limpeza de telhados

– Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
– Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
– Outras pequenas intervenções

Serralharia

– Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
– Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
– Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
– Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

– Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
– Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
– Pequenas reparações em muros e vedações
– Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
– Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
– Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

– Limpeza de salamandras e chaminés
– Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
– Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
– Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
– Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
– Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
– Substituição de estores
– Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

– Fornecimento de materiais de higiene e limpeza

– Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

Freguesia de Angeja

Concelho de Albergaria-a-Velha

Conforme Original 03/04/2022

ACTA N.º 9 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia de Angeja, Concelho de Albergaria-a-Velha, sito na Praça da República, n.º 1, reuniu o executivo da Junta de Freguesia, constituído por Hélder António de Almeida Brandão, Presidente, Isabel Maria Barbosa Paiva, Secretária e Vítor Manuel Teixeira da Maia, Tesoureiro, em sessão extraordinária, para dar cumprimento ao seguinte e único ponto da ordem de trabalhos: ----------

1 – Transferência de Competências nos termos do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril: ----------

----Após analise dos seguintes documentos: ----------

a) Proposta de transferência de competências; ----------
b) Auto de transferência de competências e respetivos anexos; ----------
c) Informação Transferência de Competências. ----------

----A Junta de Freguesia reconhece e deliba que, não ocorreu a efetiva concretização da transferência *ope legis* até esta data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continua a assumir e a exercer as que constam dos acordos de execução, até à data, assim como das competências previstas nas alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuam a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha. ----------

----De seguida deliberou-se favoravelmente que anui na aceitação/reconhecimento do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta e que vinham a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que ficam expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como que também anui na consideração da reversão/manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos, emitindo o parecer favorável previsto no artigo 2º, 4, com os fundamentos expostos, e cumprindo-se assim o (eventual necessário) respeito pelo disposto no artigo 7º do referido diploma legal. ----------

----A Junta de Freguesia emite parecer favorável à exclusão da transferência das competências previstas na proposta e do conjunto de competências/ações nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na proposta, tendo também presente o nº 4 do referido artigo 2º. ----------

----Por fim, aprovou-se a minuta do respetivo auto de transferência de recursos, que concretiza os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com as exceções previstas, e os recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir para a Freguesia de Angeja, com produção retroativa de efeitos 1 de abril de 2022. ----------

----Mais foi deliberado, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia de Freguesia, para efeitos do disposto no n.º 1, alíneas a) e d) e do n.º 2, alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. ----------

----Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, pelas 21h00, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada nos termos da Lei, vai ser assinada pelos presentes. --------

Freguesia de Angeja

Concelho de Albergaria-a-Velha

Conforme Original
03/04/2022

Presidente Helder António de Almeida Granadeiro

Secretária Isabel Maria Barbosa de Freitas

Tesoureiro

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg de Angeja/2022

Município de Albergaria-a-Velha

Número sequencial de cabimento: 43915 Data do registo: 14-04-2022

Fontes de Financiamento:

	Receitas gerais	%		Contratação de empréstimos	%
X	Receitas próprias	100,00 %		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
	Financiamento da UE	%		Outras:	%

Outras Fontes:

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional:

Classif. económica: 04050102 Freguesias

Código de GOP:

	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	210 052,20
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	529 947,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	31 263,03
8 = (6-7)	Saldo Residual	498 684,77

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

Chefe de Divisão Financeira

Data 14/04/2022

(assinatura)

Câmara Municipal

R E U N I Ã O
DE 21/04/2022
Nº 10

DES
Fls 20

PROPOSTA

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DA BRANCA

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia a Branca emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) **Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:**

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

- **A** natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;

- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, comexceção daquele que seja objeto de concessão:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

d) **Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados:**

Manter no âmbito da intervenção do Município a gestão da Feira da Espinheira - Branca

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Branca
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	**79 858 €**
A gestão e manutenção de espaços verdes	**19 934 €**

A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**28 824 €**

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	Branca
TOTAL ANUAL*	128 616,00 €
TOTAL MENSAL	10 718,00 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia da Branca, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DA BRANCA

PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;

b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;

c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia da Branca, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia da Branca, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio

financeiro da sua posição;

e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n°, freguesia da Branca , concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DA BRANCA, Pessoa Coletiva número_____, com sede na Rua_____, na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia da Branca.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia da Branca e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias____ e____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia da Branca as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- a) Gerir e assegura a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área da freguesia;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos do disponho na alínea a) do número anterior, são apenas considerados os espaços verdes constantes do anexo V ao presente auto, ficando expressamente excluídos e mantendo-se na esfera municipal:

a) Os projetos de arranjos exteriores e execução de novos jardins, parques e espaços públicos;

b) A pronúncia sobre projetos de arranjos exteriores de operações urbanísticas.

3. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia da Branca constantes do número 1, alínea a) e f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes e com o Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

4. Estão excluídos do âmbito do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril e, como tal, do presente auto:

a) A gestão e manutenção corrente da Feira da Espinheira - Branca

5. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia da Branca, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis.*

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia da Branca previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Critérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas, Relvado (m2) Herbáceas vivazes e arbustos (m2); Árvores integradas nas áreas plantadas (Un); Árvores em caldeiras; (Un); e Sebes e Arbustos (m).

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia da Branca o valor anual de € 128.616,00 € (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezasseis euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	30,29
População	5 424
Rede Viária (Km)*	98,59
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	21
N.º Turmas	15
N.º Escolas	7
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia da Branca deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	79 858 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	19 934 €

A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	28 824 €
Total	**128 616,00 €**

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 1O (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia da Branca produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia da Branca, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3° e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia da Branca.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos,pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia da Branca, com enquadramento no Orçamento Municipal

para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes

Anexo V – Espaços Verdes

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

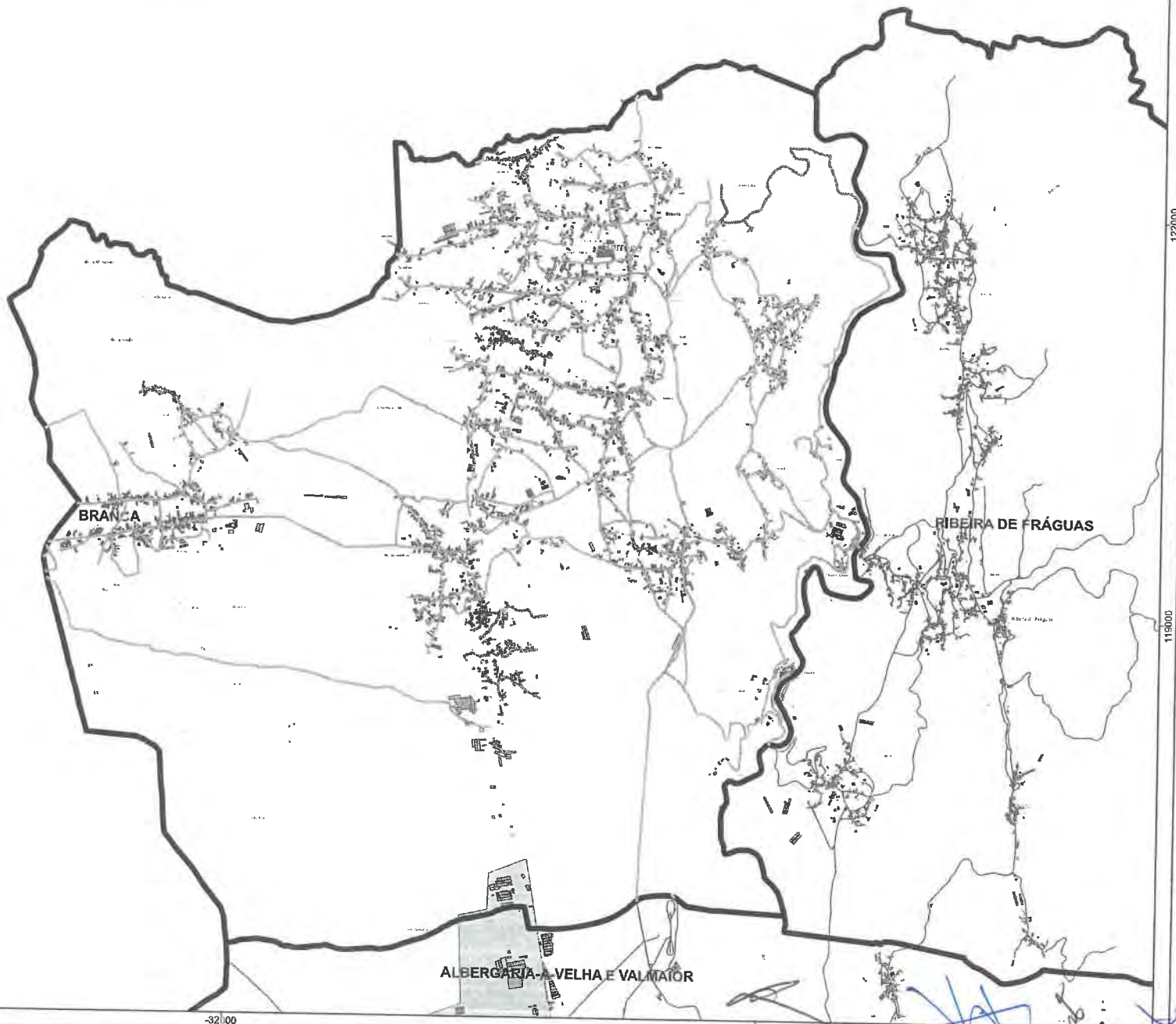

Legenda:

- Limites de Freguesias
- Construções
- Equipamentos
- Vias de comunicação

Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de BRANCA

98.590km

1:30.000

0.3 0.15 0 0.3 Kilometros

Elaboração: Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)

FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velh

ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

– Pintura das salas de aula à cor existente
– Outras pinturas interiores à cor existente
– Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

– Substituição de vidros
– Substituição/reparação de ferragens
– Afinação de portas e janelas
– Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
–Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

– Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
– Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
– Substituição ou reparação de torneiras
– Reparação das ligações de águas aos aparelhos
– Colocação de tampos de sanitas
– Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
– Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

– Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
– Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
– Manutenção de quadros elétricos
– Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
– Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
– Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

– Substituição de telhas partidas
– Limpeza de telhados

– Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
– Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
– Outras pequenas intervenções

Serralharia

– Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
– Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
– Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
– Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

– Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
– Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
– Pequenas reparações em muros e vedações
– Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
– Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
– Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

– Limpeza de salamandras e chaminés
– Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
– Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
– Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
– Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
– Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
– Substituição de estores
– Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

– Fornecimento de materiais de higiene e limpeza

– Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

MANUAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

1- INTRODUÇÃO

Com a pretensão de cumprir uma gestão adequada de conservação e manutenção dos espaços verdes, bem como a preservação de espécies arbóreas e arbustivas, no concelho de Albergaria-a-Velha, realizou-se o levantamento das áreas relvadas, dos canteiros, das sebes, das árvores plantadas em caldeiras e em espaços verdes nas freguesias.

O presente manual de trabalhos a realizar nos jardins deverão ser executados de acordo com os procedimentos na proposta apresentada, realizando os trabalhos de jardinagem e outras atuações que manterão os espaços com visual agradável, de acordo com o que devem ser as zonas de descontração, para além de todas as mais valias no pormenor estético e funcional.

2- METODOLOGIA DOS CICLOS DE TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

2.1- Material Vegetal

a) **Plantas:** as plantas utilizadas nos espaços públicos são exemplares novos, equilibrados, bem conformados e com desenvolvimento compatível com as espécies a que pertencem;

b) **Árvores:** exemplares bem conformados com flecha intata, ramos com inserção de acordo com a característica da espécie, sem ramos cruzados ou secos, isentos de problemas fitossanitários ou feridas. Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

O sistema radicular tem que ser estruturalmente bem desenvolvido. A altura das árvores deverá ser de 3,5 a 4 m de altura, com um PAP de 14 cm. Relativamente aos tutores utilizados são de pinho tratado com uma altura de 2,5 a 3 m com diâmetro de 6/8 cm.

As covas para a plantação têm a dimensão de 1 m de diâmetro por 1 m de profundidade, com drenagem no fundo da cova;

c) **Arbustos:** bem conformados, equilibrados entre o sistema radicular e a parte aérea e sempre bem ramificados. As covas para a plantação dos arbustos têm que ter dimensões proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Execução da poda de formação e manutenção.

d) **Herbáceas:** as herbáceas novas a plantar são exemplares envasados, em bom estado sanitário e vigor, bem conformados, em tufos suficientemente fortes e enraizados e com desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. A dimensão mínima do vaso utilizado é de 12 cm.

3- CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES

Os serviços de jardinagem devem fazer a retificação da toturagem das árvores de forma regular, incluindo a colocação de novos tutores ou fixações à árvore, se assim o justificar.

As caldeiras das árvores são mondadas de forma a mantê-las limpas e arejar o solo.
Esta operação é realizada no mínimo uma vez por mês.

Quando necessário executa-se uma poda de limpeza de ramos secos ou doentes, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso, para manter um desenvolvimento saudável das espécies conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário.

Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

A poda é feita no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos da floração de cada espécie e realiza-se pelo menos uma vez por ano.

Relativamente às palmeiras faz-se o corte das folhas secas, sempre que necessário.
No serviço de jardinagem executam-se três tipos de poda: poda de formação, poda de manutenção, e rejuvenescimento.

Estes trabalhos são executados de acordo com as normas de segurança previstas por lei.

4- CONSERVAÇÃO DE ARBUSTOS

4.1 – Poda de arbustos

A maior parte dos arbustos requer duas podas moderadas para manter a sua forma e renovar os ramos debilitados. Esta poda tem procedimentos distintos consoante se trate de arbustos de folhagem ornamental ou arbustos de flor. Esta operação é executada na Primavera e Outono.

4.2 – Fertilizações

4.2.1 - Árvores: em árvores com idade até 10 anos faz-se normalmente 1 adubação anual, no Outono.

4.2.2 – Arbustos: em arbustos até 5 anos de idade efetua-se uma adubação semelhante à das árvores.

4.3 – Rega

A intensidade e periodicidade de rega de árvores e arbustos depende da espécie, idade, porte e desenvolvimento vegetativo, época do ano, condições climatéricas e das características do sistema de rega, caso exista.

CONSERVAÇÃO DE RELVADOS E PRADOS

5.1- Cortes

Importa salientar que a relva não deve ultrapassar a altura de 8 cm, a periodicidade pode ser de 8 a 15 dias durante os meses que medeiam entre Abril e Outubro, nos restantes meses o corte é geralmente mensal.

5.2 – Mondas e arejamento

Efetua-se a limpeza de infestantes por forma a que estas não ultrapassem os 10% da população superior ao relvado. Para o efeito utiliza-se a luta química contra as infestantes anuais, com aplicação de um herbicida especifico com duas aplicações no ano em Abril e Setembro, com a monda manual de infestantes, sempre que necessário.

Para manter a vitalidade do relvado faz-se o arejamento através da escarificação mecânica. Sempre que necessário procede-se à ressementeira utilizando uma mistura de semente selecionadas do mesmo tipo da existente.

5.3 – Fertilizações

São efetuadas de acordo com o desenvolvimento vegetativo do relvado e época do ano, com utilização de fertilizantes de libertação lenta. As fertilizações são feitas na primavera e no Outono/ inverno.

5.4 – Rega

A periodicidade e intensidade das regas são em função do desenvolvimento vegetativo dos relvados, da época do ano, das condições atmosféricas e das características do sistema de rega.

Os sistemas de rega devem ser revistos quinzenalmente para detetar eventuais anomalias.

5- CONSERVAÇÃO DE HERBÁCEAS

6.1 – Rega

Nos canteiros de herbáceas a rega é semelhante à referida anteriormente. No entanto, existem espaços em que é executada de forma manual, pela ausência de sistema de rega.

6.2 – Retanchas

Esta operação faz-se sempre que o canteiro apresente plantas mortas ou doentes para evitar a degradação do aspeto do mesmo.

6.3 – Fertilização

Nas plantas anuais é feita a adubação com base num adubo composto, isento de cloretos e de libertação lenta.

Utiliza-se também o adubo orgânico ou estrume que é incorporado na sacha.

6- REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A gestão da prevenção é cada vez mais reconhecida não apenas pelas vantagens imediatas na redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, mas, também, pela sua capacidade de potenciar a médio e longo prazo os objetivos de eficiência económica. Têm que ser desenvolvidas atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais.

O processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos das tarefas é baseado em experiências anteriores dos respetivos serviços nestes segmentos de atividade.

7.1 – Plano de proteção individual

Quando já não é de todo possível evitar e/ou eliminar os riscos inerentes às atividades através das medidas de proteção coletiva, ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho, os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), os quais nunca devem substituir os equipamentos de proteção coletiva.

A finalidade dos EPI's a disponibilizar será a de minimizar os efeitos dos riscos associados às tarefas a desempenhar.

Os trabalhadores ao serviço de jardinagem deverão usar o equipamento de proteção individual, consoante na tabela.

	Equipamento	P	E	Observações
	Capacete		X	Sempre que exista risco de queda de objetos
	Botas em biqueira de aço	X		
	Óculos de segurança/viseira		X	Sempre que utilizem roçadoras , corta sebes, corta relva ou outras máquinas
	Luvas	X		
	Protetores auriculares		X	Sempre que utilizem maquinaria
	Colete de sinalização		X	Sempre que efetuem trabalhos na via pública
	Farda de trabalho	X		

		X		
	Máscara de filtros		X	Sempre que efetuem tratamentos fitossanitários (aplicação de produtos químicos)
	Uso de caneleiras		X	Sempre que utilizem maquinaria.

P – Equipamento de uso permanente
E – Equipamento de uso eventual

Freguesia	Conservação de relvado	m2
Branca	Centro Cultural Branca Casaldima Chaque (junto ao Colinas) Skate Park Escola Primária de Soutelo N1 Vila Mariana Ilha dos Anões Tanques do Côche	5391,35
	Conservação de herbáceas vivazes e arbustos	**m2**
	Rotunda de Fradelos Capela de Fradelos Skate Park Padrão Casaldima Nobrijo Centro Cultural Branca N1 Cabeço das Laginhas Rua da Capela S. Julião	1380
	Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas	**unidade**
	Centro Cultural Branca Casaldima Espinheira Chaque (junto ao Colinas) Junta de Freguesia Vila Mariana Tanques do Côche	174
	Conservação de árvores em caldeira	**unidade**
	Capela de Fradelos Rua da Mata (Fradelos) Estrada em direcção a Carvalhais Padrão Frente à EB 2 e 3 Centro Cultural Branca Probranca Complexo desportivo Nobrijo Igreja Matriz Branca Capela S. julião Chaque (junto ao Colinas) Chaque (em direção N1) Cabeço Laginhas Soutelo	237
	Conservação de sebes e arbustos	**m**
	Vila Mariana Contentores	61,5

BRANCA
FREGUESIA

Município de Albergaria-a-Velha
Praça Ferreira Tavares
Albergaria-a-Velha
3850 ALBERGARIA-A-VELHA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-17/2022	24/03/2022

Assunto: Transferência de competências do Município para os Órgãos da Freguesia da Branca

O Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril concretizou a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do artigo 38º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o referido diploma legal, compete às Juntas de Freguesia a emissão de um parecer favorável à exclusão da transferência de competências, sob proposta do Município de Albergaria-a-Velha.

Assim, vimos reconhecer o seguinte:

- Não ocorreu a efetiva concretização da transferência ope legis, até à data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pela N/Junta de Freguesia, através do acordo de execução, assim como das competências previstas nas alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha;

- A aceitação do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta, que vinham a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que se encontram expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como também

BRANCA
FREGUESIA

se aceita a manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos.

Em suma, serve a presente para homologar o seguinte:

a. Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas c), d) e de g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e/ ou para execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

b. Transferir as competências que a seguir de elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do decreto-lei 57/2019, de 30 de abril:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Por conseguinte, dando cumprimento ao nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, vem esta Junta de Freguesia, dar parecer favorável, à proposta apresentada pelo Município de Albergaria-a-Velha (documento anexo), quanto às competências a serem transferidas para esta junta e aos correspondentes recursos e elas afetos.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Junta de Freguesia,

José Carlos Estrela Coelho

Rua do Mundo Novo, nº1 - 3850-576 BRANCA ALB - Tel./Fax: 234 548 328 - secretaria@jf-branca.pt - NIF 507 005 325

FREGUESIA DE BRANCA
Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328

---------- **ATA NÚMERO CATORZE**----------

Pelas dez horas do dia vinte e quatro de março dois mil e vinte e dois, reuniu-se em sessão ordinária o executivo da Junta de Freguesia, tendo sido tratados os seguintes pontos: ----------

1 – Leitura e aprovação da ata da sessão ordinária anterior; ----------

2 –Transferência de Competências nos termos do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril;----------

3- Outros assuntos de interesse. ----------

Relativamente ao primeiro ponto, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----------

Quanto ao ponto nº 2 da Ordem de Trabalhos, o executivo deliberou que no seguimento da reunião ocorrida em 3 de março, na Câmara Municipal, cujo objetivo era a concordância quanto às competências a transferir para esta Junta de Freguesia, emite parecer favorável quanto à exclusão da transferência de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal sob a proposta anexa. --

O Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril concretizou a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do artigo 38º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o referido diploma legal, compete às Juntas de Freguesia a emissão de um parecer favorável à exclusão da transferência de competências, sob proposta do Município de Albergaria-a-Velha. Assim sendo, decidiu o executivo emitir o devido parecer, o qual se anexa a esta Ata, com o seguinte teor: "Não ocorreu a efetiva concretização da transferência ope legis, até à data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pela N/Junta de Freguesia, através do acordo de execução, assim como das competências previstas nas alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha; A aceitação do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta, que vinham a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que se

encontram expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como também se aceita a manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos. Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas c), d) e de g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e/ ou para execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; Transferir as competências que a seguir de elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do decreto-lei 57/2019, de 30 de abril: a) Gestão e manutenção de espaços verdes; b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; f) A manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Por conseguinte, dando cumprimento ao nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, vem esta Junta de Freguesia, dar parecer favorável, à proposta apresentada pelo Município de Albergaria-a-Velha (documento anexo), quanto às competências a serem transferidas para esta." Assim, mais se deliberou aprovar a referida proposta apresentada pela Câmara Municipal e a minuta do auto de transferência de competências e respetivos anexos, tudo o que mais se remete à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, nos termos legais. ----------

O executivo deliberou por unanimidade, que os pontos aprovados nesta ata n.º catorze têm efeitos imediatos da sua executoriedade, conforme art.º 57º, número 3, da Lei nº. 75/2013, de 12 setembro. ----------

Documentos anexos à Ata: Parecer quanto à exclusão das transferências (2 folhas), Proposta apresentada pela Câmara Municipal (3 folhas), A minuta do auto de transferência de competências e respetivos anexos (9 folhas). ----------

E por nada mais haver a tratar, às onze horas, deu-se por encerrada a sessão, da qual e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida vai ser assinada pelos membros executivos da Junta de Freguesia. ----------

Presidente: José Carlos Estrela Coelho _____

Vogal Secretário: Sandra Margarida Pereira Marcelino _____

Vogal Tesoureiro: Daniel Aguiar Silva Pintor Daniel Aguiar da Silva Pintor

---------- O resto desta folha foi deixado em branco deliberadamente----------

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg de Branca/2022

Município de Albergaria-a-Velha

Número sequencial de cabimento: 43916 Data do registo: 14-04-2022

Fontes de Financiamento:

	Receitas gerais	%		Outras Fontes: Contratação de empréstimos	%
X	Receitas próprias	100,00 %		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
	Financiamento da UE	%		Outras:	%

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional:

Classif. económica: 04050102 Freguesias

Código de GOP:

	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	241 315,23
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	498 684,77
7	Cabimento relativo à despesa em análise	96 462,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	402 222,77

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

Chefe de Divisão Financeira

Data 14/04/2022

(assinatura)

Câmara Municipal

R E U N I Ã O
DE 21/04/2022
11 11

DOC 6
fls 16

PROPOSTA

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Ribeira de Fráguas emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) **Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:**

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

- **A** natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;

- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Ribeira de Fráguas
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, inclui PR (15 Km)	**60 236 €**
A gestão e manutenção de espaços verdes	**12 832 €**
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**10 844 €**

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

	DESCRIÇÃO	Ribeira de Fráguas
TOTAL ANUAL*		83 912,04 €
TOTAL MENSAL		6 992,67 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Ribeira de Fráguas, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;

b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;

c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2°, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Ribeira de Fráguas, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o

equilíbrio financeiro da sua posição;

e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n°, freguesia de Ribeira de Fráguas , concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, Pessoa Coletiva número_____, com sede na Rua_____, na freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Ribeira de Fráguas e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias____ e____ , na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Ribeira de Fráguas as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- a) Gerir e assegura a manutenção de espaços verdes municipais localizados n área da freguesia;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos do disponho na alínea a) do número anterior, são apenas considerados os espaços verdes constantes do anexo V ao presente auto, ficando expressamente excluídos e mantendo-se na esfera municipal:

a) Os projetos de arranjos exteriores e execução de novos jardins, parques e espaços públicos;

b) A pronúncia sobre projetos de arranjos exteriores de operações urbanísticas.

3. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Ribeira de Fráguas constantes do número 1, alínea a) e f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes e com o Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

4. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Critérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas, Relvado (m2)

Herbáceas vivazes e arbustos (m2); Árvores integradas nas áreas plantadas (Un); Árvores em caldeiras; (Un); e Sebes e Arbustos (m).

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Ribeira de Fráguas o valor anual de € 83912,04 (oitenta e três mil, novecentos e doze euros, e quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	26,75
População	1 498
Rede Viária (Km)*(incluindo 15 Km de PR)	74,365
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.° Salas de Aulas/Atividades/CAF	6
N.° Turmas	4
N.° Escolas	3
N.° Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Ribeira de Fráguas deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	60 236 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	12 832 €
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	10 844 €
Total	**83 912,04 €**

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 1O (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Ribeira de Fráguas produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de

Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Ribeira de Fráguas, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.

4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Ribeira de Fráguas.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos,pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes

Anexo V – Espaços Verdes

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

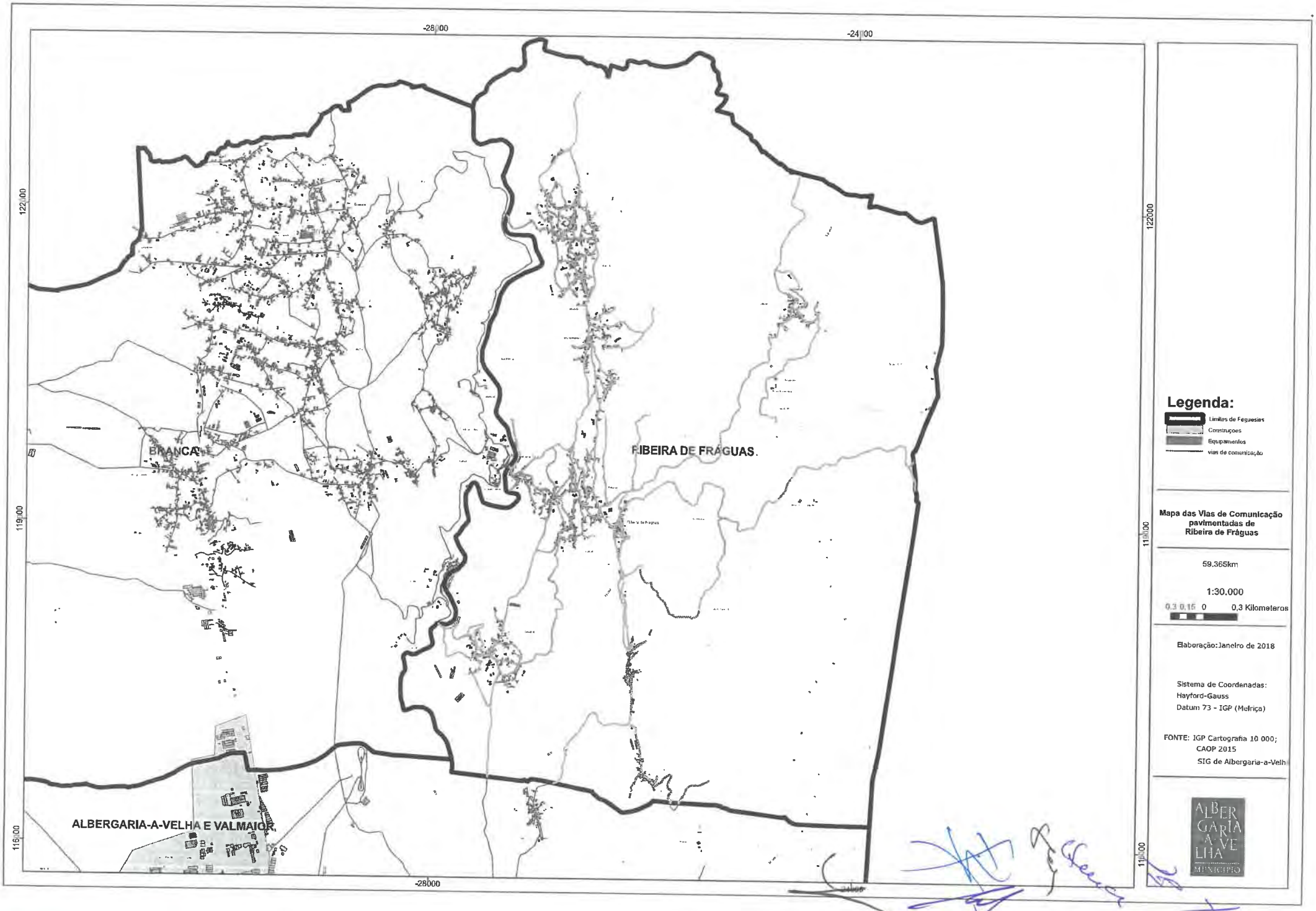
-28000
-24000
122000
119000
116000
BRANCA
RIBEIRA DE FRÁGUAS
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Ribeira de Fráguas
59.365km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velh
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

– Pintura das salas de aula à cor existente
– Outras pinturas interiores à cor existente
– Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

– Substituição de vidros
– Substituição/reparação de ferragens
– Afinação de portas e janelas
– Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
–Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

– Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
– Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
– Substituição ou reparação de torneiras
– Reparação das ligações de águas aos aparelhos
– Colocação de tampos de sanitas
– Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
– Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

– Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
– Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
– Manutenção de quadros elétricos
– Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
– Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
– Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

– Substituição de telhas partidas
– Limpeza de telhados

– Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
– Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
– Outras pequenas intervenções

Serralharia

– Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
– Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
– Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
– Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

– Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
– Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
– Pequenas reparações em muros e vedações
– Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
– Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
– Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

– Limpeza de salamandras e chaminés
– Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
– Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
– Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
– Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
– Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
– Substituição de estores
– Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

– Fornecimento de materiais de higiene e limpeza

– Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

MANUAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

1- INTRODUÇÃO

Com a pretensão de cumprir uma gestão adequada de conservação e manutenção dos espaços verdes, bem como a preservação de espécies arbóreas e arbustivas, no concelho de Albergaria-a-Velha, realizou-se o levantamento das áreas relvadas, dos canteiros, das sebes, das árvores plantadas em caldeiras e em espaços verdes nas freguesias.

O presente manual de trabalhos a realizar nos jardins deverão ser executados de acordo com os procedimentos na proposta apresentada, realizando os trabalhos de jardinagem e outras atuações que manterão os espaços com visual agradável, de acordo com o que devem ser as zonas de descontração, para além de todas as mais valias no pormenor estético e funcional.

2- METODOLOGIA DOS CICLOS DE TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

2.1- Material Vegetal

a) **Plantas:** as plantas utilizadas nos espaços públicos são exemplares novos, equilibrados, bem conformados e com desenvolvimento compatível com as espécies a que pertencem;

b) **Árvores:** exemplares bem conformados com flecha intata, ramos com inserção de acordo com a característica da espécie, sem ramos cruzados ou secos, isentos de problemas fitossanitários ou feridas. Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

   O sistema radicular tem que ser estruturalmente bem desenvolvido. A altura das árvores deverá ser de 3,5 a 4 m de altura, com um PAP de 14 cm. Relativamente aos tutores utilizados são de pinho tratado com uma altura de 2,5 a 3 m com diâmetro de 6/8 cm.

   As covas para a plantação têm a dimensão de 1 m de diâmetro por 1 m de profundidade, com drenagem no fundo da cova;

c) **Arbustos:** bem conformados, equilibrados entre o sistema radicular e a parte aérea e sempre bem ramificados. As covas para a plantação dos arbustos têm que ter dimensões proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Execução da poda de formação e manutenção.

d) **Herbáceas:** as herbáceas novas a plantar são exemplares envasados, em bom estado sanitário e vigor, bem conformados, em tufos suficientemente fortes e enraizados e com desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. A dimensão mínima do vaso utilizado é de 12 cm.

3- CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES

Os serviços de jardinagem devem fazer a retificação da toturagem das árvores de forma regular, incluindo a colocação de novos tutores ou fixações à árvore, se assim o justificar.

As caldeiras das árvores são mondadas de forma a mantê-las limpas e arejar o solo.
Esta operação é realizada no mínimo uma vez por mês.

Quando necessário executa-se uma poda de limpeza de ramos secos ou doentes, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso, para manter um desenvolvimento saudável das espécies conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário.

Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

A poda é feita no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos da floração de cada espécie e realiza-se pelo menos uma vez por ano.

Relativamente às palmeiras faz-se o corte das folhas secas, sempre que necessário.
No serviço de jardinagem executam-se três tipos de poda: poda de formação, poda de manutenção, e rejuvenescimento.

Estes trabalhos são executados de acordo com as normas de segurança previstas por lei.

4- CONSERVAÇÃO DE ARBUSTOS

4.1 – Poda de arbustos

A maior parte dos arbustos requer duas podas moderadas para manter a sua forma e renovar os ramos debilitados. Esta poda tem procedimentos distintos consoante se trate de arbustos de folhagem ornamental ou arbustos de flor. Esta operação é executada na Primavera e Outono.

4.2 – Fertilizações

4.2.1 - Árvores: em árvores com idade até 10 anos faz-se normalmente 1 adubação anual, no Outono.

4.2.2 – Arbustos: em arbustos até 5 anos de idade efetua-se uma adubação semelhante à das árvores.

4.3 – Rega

A intensidade e periodicidade de rega de árvores e arbustos depende da espécie, idade, porte e desenvolvimento vegetativo, época do ano, condições climatéricas e das características do sistema de rega, caso exista.

CONSERVAÇÃO DE RELVADOS E PRADOS

5.1- Cortes

Importa salientar que a relva não deve ultrapassar a altura de 8 cm, a periodicidade pode ser de 8 a 15 dias durante os meses que medeiam entre Abril e Outubro, nos restantes meses o corte é geralmente mensal.

5.2 – Mondas e arejamento

Efetua-se a limpeza de infestantes por forma a que estas não ultrapassem os 10% da população superior ao relvado. Para o efeito utiliza-se a luta química contra as infestantes anuais, com aplicação de um herbicida especifico com duas aplicações no ano em Abril e Setembro, com a monda manual de infestantes, sempre que necessário.

Para manter a vitalidade do relvado faz-se o arejamento através da escarificação mecânica. Sempre que necessário procede-se à ressementeira utilizando uma mistura de semente selecionadas do mesmo tipo da existente.

5.3 – Fertilizações

São efetuadas de acordo com o desenvolvimento vegetativo do relvado e época do ano, com utilização de fertilizantes de libertação lenta. As fertilizações são feitas na primavera e no Outono/ inverno.

5.4 – Rega

A periodicidade e intensidade das regas são em função do desenvolvimento vegetativo dos relvados, da época do ano, das condições atmosféricas e das características do sistema de rega.

Os sistemas de rega devem ser revistos quinzenalmente para detetar eventuais anomalias.

5- CONSERVAÇÃO DE HERBÁCEAS

6.1 – Rega

Nos canteiros de herbáceas a rega é semelhante à referida anteriormente. No entanto, existem espaços em que é executada de forma manual, pela ausência de sistema de rega.

6.2 – Retanchas

Esta operação faz-se sempre que o canteiro apresente plantas mortas ou doentes para evitar a degradação do aspeto do mesmo.

6.3 – Fertilização

Nas plantas anuais é feita a adubação com base num adubo composto, isento de cloretos e de libertação lenta.

Utiliza-se também o adubo orgânico ou estrume que é incorporado na sacha.

6- REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A gestão da prevenção é cada vez mais reconhecida não apenas pelas vantagens imediatas na redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, mas, também, pela sua capacidade de potenciar a médio e longo prazo os objetivos de eficiência económica. Têm que ser desenvolvidas atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais.

O processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos das tarefas é baseado em experiências anteriores dos respetivos serviços nestes segmentos de atividade.

7.1 – Plano de proteção individual

Quando já não é de todo possível evitar e/ou eliminar os riscos inerentes às atividades através das medidas de proteção coletiva, ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho, os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), os quais nunca devem substituir os equipamentos de proteção coletiva.

A finalidade dos EPI's a disponibilizar será a de minimizar os efeitos dos riscos associados às tarefas a desempenhar.

Os trabalhadores ao serviço de jardinagem deverão usar o equipamento de proteção individual, consoante na tabela.

	Equipamento	P	E	Observações
	Capacete		X	Sempre que exista risco de queda de objetos
	Botas em biqueira de aço	X		
	Óculos de segurança/viseira		X	Sempre que utilizem roçadoras , corta sebes, corta relva ou outras máquinas
	Luvas	X		
	Protetores auriculares		X	Sempre que utilizem maquinaria
	Colete de sinalização		X	Sempre que efetuem trabalhos na via pública
	Farda de trabalho	X		

		X		
	Máscara de filtros		X	Sempre que efetuem tratamentos fitossanitários (aplicação de produtos químicos)
	Uso de caneleiras		X	Sempre que utilizem maquinaria.

P – Equipamento de uso permanente
E – Equipamento de uso eventual

Freguesia	Conservação de relvado	m2
Ribeira de Fráguas	Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas Jardim Infancia Telhadela Parque da Ribeira de Fráguas Junto à ponte Posto médico da Ribeira de Fráguas Parque Igreja Matriz Parque dos Moinnho	4131
	Conservação de herbáceas vivazes e arbustos	**m2**
	Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas Junto à ponte Posto médico da Ribeira de Fráguas Rotunda Alto dos Barreiros Telhadela	831
	Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas	**unidade**
	Cemitério da Ribeira de Fráguas Relvado (junto à ponte) Posto médico da Ribeira de Fráguas Parque da Ribeira de Fráguas Escola Primária da Ribeira de Fráguas Vale da Sapa Escola Primária de Telhadela Telhadela Parque Igreja Matriz Parque dos Moinhos	123
	Conservação de árvores em caldeira	**unidade**
	Gavião Cemitério da Ribeira de Fráguas N 16-3 (junto ao posto médico) Telhadela Carvalhal	96
	Conservação de sebes e arbustos	**m**
	Contentores na Ribeira de Fráguas	5

JUNTA DE FREGUESIA
DA
RIBEIRA DE FRÁGUAS
Município de Albergaria-a-Velha

CERTIDÃO

EU, HENRIQUE DANIEL DA SILVA CAETANO, PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS: ----------

CERTIFICO QUE na reunião da sessão ordinária pública do executivo da junta de freguesia de Ribeira de Fráguas, realizada a 26 de março de 2022, foi apreciado o ponto 8 da respetiva ordem de trabalhos: ----------

8. **Apreciação e votação da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no âmbito do decreto de lei 57/2019, de 30 de abril – transferência de competências do município para os órgãos da freguesia de Ribeira de Fráguas.** ----------

Colocada a apreciação e votação, estando presentes os três membros do executivo da junta de freguesia, a proposta foi deliberada por unanimidade nos seguintes termos: -------

- A Junta de Freguesia emite parecer favorável quanto à exclusão da transferência de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal. ----------

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, do anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta junta de freguesia. ----------

Ribeira de Fráguas, 26 de março de 2022.

O presidente da junta de freguesia,

(Henrique Daniel da Silva Caetano)

Campo • 3850-703 Ribeira de Fráguas • Telefone e Fax: 234 543 150 • Correio Electrónico: jfribeirafraguas@mail.pt

Grafinal-Águeda

Formato A 4

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg de Rib Fráguas/2022

Município de Albergaria-a-Velha

Número sequencial de cabimento: 43917 Data do registo: 14-04-2022

Fontes de Financiamento:

	Receitas gerais	%		Contratação de empréstimos	%
X	Receitas próprias	100,00 %		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
	Financiamento da UE	%		Outras:	%

Outras Fontes:

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional:

Classif. económica: 04050102 Freguesias

Código de GOP:

	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	337 777,23
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	402 222,77
7	Cabimento relativo à despesa em análise	62 934,03
8 = (6-7)	Saldo Residual	339 288,74

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

Chefe de Divisão Financeira

Data 14/04/2022

(assinatura)

Câmara Municipal

R E U N I Ã O
DE 21/04/2022
11
12

DOC 7
fls 13

PROPOSTA

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Ribeira de Fráguas emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) **Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:**

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

- **A** natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;

- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e <u>manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações</u> que a

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de São João de Loure e Frossos

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, comexceção daquele que seja objeto de concessão:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	São João de Loure e Frossos
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**7 981 €**
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	**42 265 €**

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	São João de Loure e Frossos
TOTAL ANUAL*	50 246,04 €
TOTAL MENSAL	4 187,17 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de São João de Loure e Frossos, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS
PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;

b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;

c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de São João de Loure e Frossos, enquanto condição de eficácia da transferência de

competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio financeiro da sua posição;

e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na , n°, freguesia de São João de Loure e Frossos , concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS, Pessoa Coletiva número_____, com sede na Rua_____, na freguesia de São João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias____ e____ , na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de--- - e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de São João de Loure e Frossos as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de São João de Loure e Frossos constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

3. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências

para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis.*

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Critérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de São João de Loure e Frossos o valor anual de € 50 246,04 (cinquenta mil, duzentos e quarente e seis euros, e quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados

identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	18,18
População	2 754
Rede Viária (Km)*	52,18
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	5
N.º Turmas	2
N.º Escolas	2
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de São João de Loure e Frossos deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	42 265 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	7 981 €
Total	**50 246,04 €**

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.

4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 1O (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de São João de Loure e Frossos produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de São João de Loure e Frossos, por duodécimos, dos recursos financeiros

previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.

4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de São João de Loure e Frossos.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos,pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

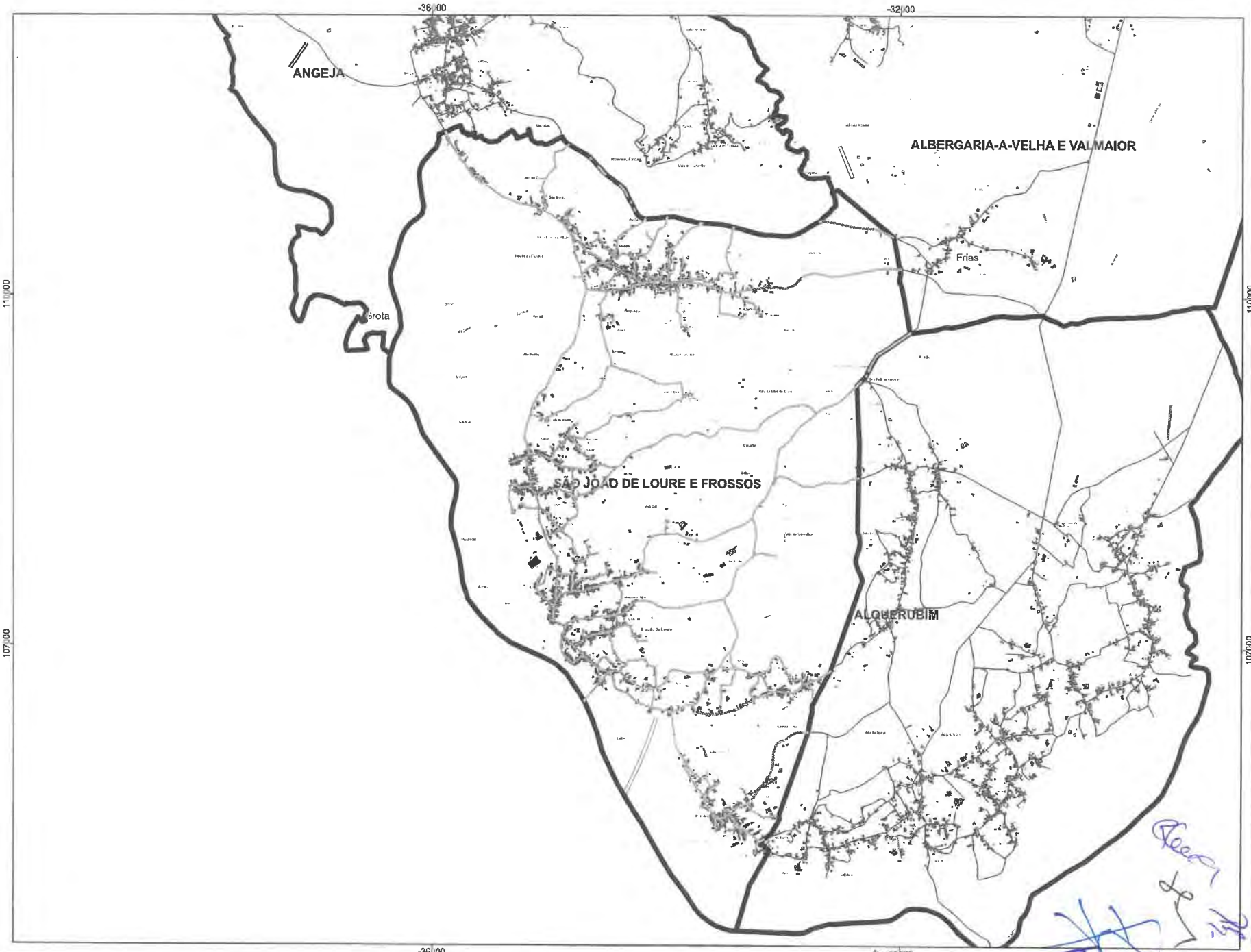

Legenda:

- Limites de Freguesias
- Construções
- Equipamentos
- Vias de comunicação

Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de São João de Loure e Frossos

52.178km

1:30.000

0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros

Elaboração:Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)

FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velh

ALBERGARIA-A-VELHA

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

– Pintura das salas de aula à cor existente
– Outras pinturas interiores à cor existente
– Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

– Substituição de vidros
– Substituição/reparação de ferragens
– Afinação de portas e janelas
– Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
–Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

– Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
– Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
– Substituição ou reparação de torneiras
– Reparação das ligações de águas aos aparelhos
– Colocação de tampos de sanitas
– Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
– Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

– Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
– Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
– Manutenção de quadros elétricos
– Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
– Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
– Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

– Substituição de telhas partidas
– Limpeza de telhados

– Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
– Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
– Outras pequenas intervenções

Serralharia

– Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
– Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
– Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
– Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

– Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
– Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
– Pequenas reparações em muros e vedações
– Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
– Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
– Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

– Limpeza de salamandras e chaminés
– Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
– Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
– Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
– Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
– Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
– Substituição de estores
– Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

– Fornecimento de materiais de higiene e limpeza

– Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 28 DE MARÇO DE 2022

----Aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a mesma, às vinte e uma horas e trinta minutos, tendo presidido a Ana Maria de Melo Bastos Silva (Presidente), com as seguintes presenças: Elisabete Sofia Oliveira Soares (Tesoureiro) e Augusto Pereira Nunes de Paiva (Secretário).----------

Ponto Único: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS----------

No âmbito dos procedimentos decreto-lei 57/2019 de 30 de abril – Transferência de Competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, reuniu o executivo da Junta de Freguesia:----------

O executivo reconhece que não ocorreu a efetiva concretização da transferência ope legis até esta data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f)do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pelas Juntas de Freguesia as que constavam dos acordos de execução, até à data, assim como das competências previstas no alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, deliberando uma decisão favorável;----------

O executivo aceita o exercício das competências de forma continua a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta e que vinha a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que ficam expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como que também anuem na consideração da *reversão*/manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos, emitindo o parecer favorável previsto no artigo 2º, 4, com os fundamentos expostos, e cumprindo-se assim o (eventual necessário) respeito pelo disposto no artigo 7º do referido diploma legal;----------

O executivo da Junta de Freguesia emitiu parecer favorável à exclusão da transferência de competências previstas na proposta e do conjunto de competências/ações nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na proposta, tendo também presente o nº 4 do referido artigo 2º;----------

O executivo da JF aprovou por unanimidade a minutado respetivo auto de transferência de recursos, que concretiza os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com as exceções previstas, e os recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir para a Freguesia, com produção retroativa de efeitos 01.04.2022;----No final, depois de lida a presente ata, composta por 2 folhas devidamente numeradas e rubricadas, a Junta de Freguesia deliberou aprová-la e vai ser assinada por quem presidiu, por mim (Secretário do Executivo) e pelos presentes.----------

----A reunião foi encerrada às zero horas. ----------

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg de SJL e Frossos/2022

Município de Albergaria-a-Velha

Número sequencial de cabimento: 43918 Data do registo: 14-04-2022

Fontes de Financiamento:

	Receitas gerais	%		Contratação de empréstimos	%
X	Receitas próprias	100,00 %		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
	Financiamento da UE	%		Outras:	%

Outras Fontes:

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional:

Classif. económica: 04050102 Freguesias

Código de GOP:

	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	400 711,26
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	339 288,74
7	Cabimento relativo à despesa em análise	37 684,53
8 = (6-7)	Saldo Residual	301 604,21

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável
Chefe de Divisão Financeira

Data 14/04/2022

(assinatura)